

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2020**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

BENEFICIÁRIA: DMS Comércio e Distribuição de Café Eireli

OBJETO: Registro de preço para aquisição de café.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 023/2020.

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio (GMP).

Pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, 30, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CNPJ nº. 17.516.113/0001-47, representada neste ato pelo seu Presidente, Deputado Agostinho Célio Andrade Patrus, e pelo seu Primeiro-Secretário, Deputado Luiz Tadeu Martins Leite, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a sociedade empresária **DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ EIRELI**, estabelecida na Rua Doutor Henrique de Abreu, 47, Jardim América, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.401-061, CNPJ nº 33.174.960/0001-27, por seu representante legal, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, a seguir designada apenas como ARP, tendo em vista o disposto no EXPJ/224/2020, da Procuradoria-Geral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o resultado do Pregão Eletrônico nº 023/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 46.311/2013 e na Deliberação da Mesa nº 2.598/2014, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente é o registro de preços para aquisição de café, conforme as seguintes especificações:

1.1.1 - 3.500 kg (três mil e quinhentos quilos) de café torrado e moído, 100% da espécie arábica, com padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos, em embalagens a vácuo.

1.1.2 - 30 kg (trinta quilos) de café torrado em grãos, 100% da espécie arábica, com padrão de qualidade global entre 7,3 pontos e 10 pontos, em embalagens com válvula ou a vácuo.

1.1.3- Características do café:

a) Embalagem de 500g ou 1kg, do tipo vácuo para o café moído, com validade mínima de 12 meses, contada da data de entrega, e do tipo vácuo ou valvulada para o café em grãos, com validade mínima de 3 meses, contada da data de entrega;

b) Qualidade global de 7,3 pontos ou superior, de acordo com a Escala Sensorial do Café do Programa de Qualidade do Café da Associação Brasileira da Indústria do Café (ABIC) ou correspondente pontuação em laudo emitido por laboratório credenciado.

c) Características de aroma, aspecto e sabor:

c.1) ponto de torra: achocolatado, na faixa de moderadamente clara a moderadamente escura;

c.2) tolerância de PVA: ausência de grãos pretos, verdes e ardidos;

c.3) composição: 100% arábica de origem única ou blendada;

c.4) bebida: bebida mole ou dura;

c.5) moagem: média a fina;

d) características químicas do café moído:

- d.1) umidade, em g/100g: máximo 5,0;
- d.2) extrato etéreo, em g/100g: mínimo 8,0;
- d.3) extrato aquoso para o produto descafeinado, em g/100g: mínimo 20%;
- d.4) extrato aquoso, em g/100g: mínimo 25%;
- d.5) cafeína para o produto descafeinado, em g/100g: máximo 0,1%;
- d.6) cafeína, em g/100g: mínimo 0,7%;
- d.7) resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v, em g/100g: máximo 1%;
- d.8) resíduo mineral fixo, em g/100g: máximo 5%.

2 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os itens integrantes desta ARP e seus respectivos preços constam de seu Anexo Único.

2.2.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, exceto aquelas relativas ao § 1º do referido artigo.

2.2.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá convocar a **BENEFICIÁRIA** e os fornecedores registrados para negociar novo valor visando à redução do preço inicialmente registrado quando, por motivo superveniente, o preço inicial se tornar superior aos praticados no mercado e, sendo frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.2.2.1 - Caso a **BENEFICIÁRIA** ou o fornecedor registrado não possa cumprir o compromisso em razão de o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e comunicar esse fato em data anterior à da expedição da Autorização de Fornecimento, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberá-lo(a) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados.

2.2.2.2 - Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 2.2.2, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os demais fornecedores para a negociação do preço registrado, observada a ordem de classificação e o prazo de 08 (oito) dias úteis para os fornecedores habilitados apresentarem suas propostas.

2.2.2.3 - Frustradas as negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** comunicará o fato aos ordenadores de despesas, por intermédio da Diretoria-Geral, para as providências necessárias à revogação da Ata de Registro de Preços ou ao cancelamento de item do registro e à abertura de processo específico para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.2.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas durante a execução dos contratos, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.2.3.1 - Os preços serão passíveis de revisão, a qualquer momento, para mais ou para menos, mediante demonstração, por parte do fornecedor registrado, da maior onerosidade dos encargos necessários à execução do objeto, decorrente de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, de forma justificada e por escrito, utilizando estudos técnicos devidamente documentados, instruídos com documentos como lista de preços de fabricante, nota fiscal de aquisição de matérias-primas e/ou nota de transporte de mercadorias, relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

2.2.3.2 - A **BENEFICIÁRIA** e/ou o fornecedor registrado deverá(ão) encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

2.2.3.3 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a administração poderá restabelecer o equilíbrio, conforme previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, mediante prévia pesquisa de preços para verificar a compatibilidade do novo valor com o de mercado.

2.2.3.4 - As alterações de preços oriundas da revisão destes, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário do Legislativo.

2.3 - A existência de ARP não obriga a Assembleia Legislativa a firmar as contratações que dela possam advir, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações e assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

3 - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VALIDADE

3.1 - O prazo de entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento

3.2 - A previsão de solicitação dos produtos é trimestral.

3.3 - O prazo de validade será de, no mínimo, 12 (doze) meses para o café moído, e de 3 (três) meses para o café em grãos, contado da data de entrega ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

3.4 - Em caso de dúvidas sobre a qualidade do produto em relação aos laudos apresentados, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá enviar dois pacotes de cada lote do produto entregue para que sejam, às custas do fornecedor, analisados em laboratório credenciado na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde - REBLAS - e habilitado pela Vigilância Sanitária - ANVISA - ou credenciado na Secretaria Estadual de Agricultura de Minas Gerais.

3.5 - A **BENEFICIÁRIA** terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do lote reprovado pela análise mencionada no subitem anterior, ou de produto com vício ou defeito, correndo às suas expensas todas as despesas necessárias para tanto.

3.6 - Na eventualidade de danos causados ao patrimônio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seus servidores ou terceiros, efetuados pela **BENEFICIÁRIA** no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva.

3.7 - Todos os produtos descritos no objeto deverão ser entregues na Rua Martim de Carvalho, 105 – 2S – Almoxarifado, no Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, no horário de 8h30min às 17 horas, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento com os servidores Alisson Gonçalves Costa, por meio do telefone (31) 2108-7723, e-mail: alisson.goncalves@almg.gov.br; José Henrique Ribeiro Campos, por meio do telefone (31) 2108-7333, e-mail: jose.henrique@almg.gov.br, ou Samuel Vieira de Castro Júnior, por meio do telefone (31) 2108-7727, e-mail: samuel.castro@almg.gov.br, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, com as devidas identificações de quantidade, material e fabricante.

4 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

4.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais eletrônicas e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND.

4.2 - Para fins de empenho e pagamento, a **BENEFICIÁRIA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à regularidade fiscal básica, complementar e trabalhista deverão constar como aceitos e/ou vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC.

4.3 - Ressalvada a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em caso de sociedade, empresa individual ou empresário, estabelecidos no Estado de Minas Gerais, inclusive aquelas sujeitas ao regime de substituição tributária, as notas fiscais eletrônicas deverão refletir o preço do produto ofertado, com a mesma dedução do ICMS lançada na proposta.

4.4 - Havendo hipótese de isenção prevista no item 136 da parte 1 do anexo I do Regulamento do ICMS, a **BENEFICIÁRIA** deverá emitir nota fiscal eletrônica constando no campo “Informações Complementares” ou no campo “Observações” os valores da operação sem a isenção e o valor do ICMS dispensado, vedado o seu lançamento nos campos “Base de Cálculo do ICMS” e “Valor do ICMS” do documento fiscal.

4.5 - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A **BENEFICIÁRIA** apresentará as notas fiscais eletrônicas à Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio e o **ÓRGÃO GERENCIADOR** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação dos produtos, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.598/2014.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta da dotação orçamentária n.º: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).

6 - DA VIGÊNCIA

6.1- O prazo de vigência desta ARP será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** por meio da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, que deverá manter contato permanente com a **BENEFICIÁRIA** ou seu representante.

7.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a qualquer tempo, recusar os produtos, no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado neste instrumento ou aos padrões técnicos e normas pertinentes.

7.3 - A ação fiscalizadora do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

7.4 - À equipe fiscal do **ÓRGÃO GERENCIADOR** compete, dentre outras providências:

- a) recusar qualquer produto que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;
- b) decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento;
- c) acertar com a **BENEFICIÁRIA** as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias.

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A **BENEFICIÁRIA** poderá ter seu registro cancelado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando:

- a) não cumprir as exigências do respectivo Edital do Pregão Eletrônico e desta ARP;
- b) ocorrer quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente desta ARP;
- c) a **BENEFICIÁRIA** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) a **BENEFICIÁRIA** der causa à rescisão administrativa da obrigação decorrente desta ARP, por um dos motivos arrolados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) por razão de interesse público, devidamente justificado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

8.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9 - DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

9.1 - A recusa injustificada em cumprir o compromisso assumido por ocasião da assinatura desta ARP ou a existência de irregularidade no cumprimento das obrigações sujeitam a **BENEFICIÁRIA** às sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e os arts. 101 a 108 da Deliberação da Mesa nº 2.598/2014, independentemente de procedimento judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Garantida a ampla defesa, a pregoante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de

multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de incorrer nas seguintes práticas:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) cometimento de fraude à execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo, em prática de atos como os descritos no parágrafo único do art. 92 e nos arts. 96 e 97 da Lei Federal 8.666/1993;
- d) cometimento de fraude fiscal;
- e) emissão de declaração falsa.

9.3 - Sem prejuízo do disposto nos subitens 9.1 e 9.2, são estabelecidas as seguintes penalidades a que fica sujeita a **BENEFICIÁRIA**, garantida a ampla defesa:

I - No caso de atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução da prestação do serviço:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de mora de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de trinta dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das multas compensatórias em caso de inexecução parcial ou total injustificada previstas nos incisos II e III;

II - No caso de inexecução parcial injustificada da prestação do serviço, caracterizada pela não realização dos serviços definidos no contrato por cinco dias úteis seguidos ou por quinze dias úteis intercalados em cada período de vigência contratual, ou de inexecução parcial injustificada na entrega dos produtos:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso;

III - No caso de inexecução total injustificada da prestação do serviço, caracterizada após decorridos trinta dias corridos, consecutivos ou não, durante cada período de vigência contratual, ou de inexecução total no caso de contratação de bens:

- a) advertência por escrito;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a sua reabilitação, a qual será realizada sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" deste inciso.

9.4 - O valor das multas previstas acima será descontado do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à **BENEFICIÁRIA**, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, A MULTA SERÁ COBRADA ADMINISTRATIVA OU JUDICIALMENTE, observado o disposto no § 2º, do art. 101, da Deliberação da Mesa nº 2.598, de 2014, ficando a **BENEFICIÁRIA** obrigada a recolher a importância da multa devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação oficial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.5 - As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas de acordo com a Deliberação da Mesa nº 2.598, de 2014.

10 - DO ANEXO

10.1- Integram a presente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 023/2020.

11 - DO FORO

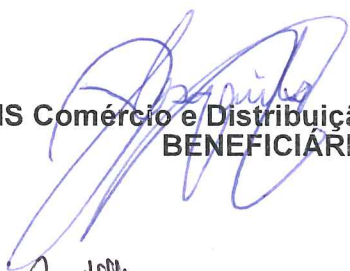
11.1- O foro da Comarca de Belo Horizonte (MG) é o competente para solucionar as questões oriundas desta ARP e dos contratos que dela se originarem.

Tudo legalmente ajustado, as partes assinam a presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2020.


Deputado Agostinho Célio Andrade Patrus
Presidente

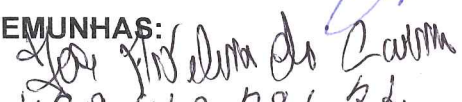

Deputado Luiz Tadeu Martins Leite
Primeiro-Secretário


DMS Comércio e Distribuição de Café Eireli
BENEFICIÁRIA

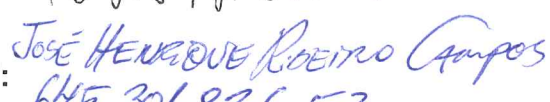
33.174.960/0001-27
DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO
DE CAFÉ EIRELI
Rua Beta, 387 Galpão
B. Vila Paris - CEP 32.372-090
CONTAGEM - MG

TESTEMUNHAS:

1 -
CPF:


439.849.826-34

2 -
CPF:


645.301.836-53

ANEXO ÚNICO

LOTE ÚNICO						
Item	Qtde.	DESCRIÇÃO	Valor unitário		Valor total	
1	3500 kg	Café torrado e moído, 100% da espécie arábica, com padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos, em embalagens a vácuo, conforme características constantes no objeto.	R\$ 16,79		R\$ 58.765,00	
2	30 kg	Café torrado em grãos, 100% da espécie arábica, com padrão de qualidade global entre 7,3 pontos e 10 pontos, em embalagens com válvula ou a vácuo, conforme características constantes no objeto.	R\$ 17,03		R\$ 510,90	
PREÇO TOTAL					R\$ 59.275,90	